



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS
CAVERNAS**

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 364/2015 - dispõe sobre a regulamentação quanto a utilização do trator agrícola e seus implementos, o caminhão e a máquina de beneficiar arroz afetos ao departamento municipal de agricultura e meio ambiente / secretaria de turismo e meio ambiente pelos produtores rurais do município..”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iporanga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 364/2015, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - As taxas correspondentes a utilização do maquinário agrícola serão fixadas à razão de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora/máquina do trator, R\$ 3,00 (três reais) por quilometragem percorrida para o caminhão (ida e volta) e R\$ 2,00 (dois reais) para lata de 16 litros de arroz, valor estes corrigidos anualmente de acordo com o índice da tabela IGPM.

§ 1º - O caminhão utilizado para os serviços agendados no Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será utilizado prioritariamente em viagens de curta distância compreendidas até o máximo de 350 km da sede desta municipalidade, e, em havendo a necessidade para disponibilização do veículo para distâncias superiores a instituída neste, deverá ser submetida à apreciação da Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS
CAVERNAS**

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

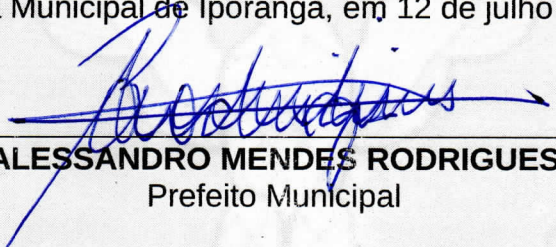
Municipal para aferição da viabilidade, disponibilidade e custos inerentes para sua realização.

§ 2º - (inalterado)”

Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 12 de julho de 2023.



ALESSANDRO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA – CAPITAL DAS
CAVERNAS**

Praça Padre Caiaffa, n. 70, Centro, CEP 18330-000, Iporanga-SP

CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta

(15) 3656-9830 | adm@iporanga.sp.gov.br | www.iporanga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei para adequar a legislação municipal de modo que sua eficácia prática alcance seu real objetivo, de fornecer os maquinários a população mas de modo que a administração municipal tenha a real condição de manter os equipamentos.

Tal alteração se faz necessária, pois os valores que foram fixados em 10 de outubro de 2015, mesmo que corrigidos pelo índice IGP-M, não acompanhou a real atualização monetária destes serviços em questão. Com a inflação, o dinheiro perdeu seu valor, e a contraprestação financeira do cidadão não tem se demonstrado suficiente para manutenção dos equipamentos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Iporanga/SP, 12 de julho de 2023


ALESSANDRO MENDES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL